



CONTRATO Nº 038/2018

CONTRATO PARA CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO PRÉ-MOLDADO PARA DEPÓSITO DE MATERIAIS COM ÁREA DE 449,64M² E BARRACÃO PARA DEPÓSITO DE TRANSFORMADORES USADOS COM ÁREA DE 64,75M² E SERVIÇOS EXTERNOS COMPLEMENTARES, SITO NO ALMOXARIFADO SITUADO NA AV. BOM JESUS, 1099 – BAIRRO BOM JESUS, CAMPO LARGO – PR., QUE ENTRE SI FAZEM COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E CONSTRUTORA TRÍADE LTDA EPP.

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 911.237.479-20, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo – Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CONSTRUTORA TRÍADE LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Rui Barbosa, 2000, no Município de Campo Largo, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.014.660/0001-82, neste ato representada pelo Sr. **MARCUS VINICIUS DA ROCHA BURKOVSKI**, inscrito no CPF sob o n.º 071.852.679-19 e pelo Sr. **BRUNO HENRIQUE BOARON**, inscrito no CPF sob o n.º 066.108.379-96, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços para a construção de Barracão pré-moldado para depósito de materiais com área de 449,64m² e barracão para depósito de transformadores usados com área de 64,75m² e serviços externos complementares, sito no almoxarifado situado na Av. Bom Jesus, 1099 – bairro Bom Jesus, Campo Largo – PR.

1.2 - Para melhor caracterização dos objetos ora contratados, bem como para melhor definir e explicitar as obrigações ora contratadas integram este Contrato,



como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, para todos os efeitos de direito, os seguintes documentos:

- Edital de Concorrência n.º 001/2018, de 06 de março de 2018 e respectivos anexos;
- Proposta da **CONTRATADA**.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato foi elaborado com base legal na Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE TRABALHO E PRAZOS

3.1 - Os serviços deverão ser realizados de preferencialmente nos dias úteis, das 07h30 às 12h00 e das 13h00 às 18h00, caso a CONTRATADA necessite realizar os serviços em outro horário deverá solicitar a COCEL.

3.2 - A etapa dos serviços concluídos conforme cronograma, vistoriada e aprovada pelo gestor do contrato, serão liberadas para emissão de nota fiscal e programação de pagamento.

3.3 - A execução das atividades inicia-se na data de assinatura do contrato, com programação final em 4 (quatro) meses.

4. CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS

4.1 - Os serviços serão pagos conforme cronograma, de acordo com os preços unitários e totais apresentados na tabela de custo, após fiscalização e aceite do gestor do contrato.

4.2 - Na eventual hipótese de atraso no pagamento por parte da COCEL, esta fica sujeita as seguintes penalidades, calculada com base no valor da Nota fiscal:

- Multa de 2% (dois por cento);
- Juros de mora de 1%(um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data de vencimento da obrigação até o efetivo pagamento.

5 - CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 04 (quatro) meses e inicia-se na data de assinatura do contrato.

5.2 - O término do prazo de vigência não afetará direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamento, garantia, regularização documental, e outras do gênero, que, eventualmente devam ser cumpridas.



6 - CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar totalmente o objeto deste contrato sendo permitida, todavia, a subcontratação parcial, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que prévia e expressamente autorizado pela **COCEL**, e observado a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica e econômica, e habilitação jurídica da subcontratante.

- Mesmo autorizados, subsistirá a responsabilidade, total e exclusiva da **CONTRATADA**, por todas as obrigações contratuais, como se fosse a executora direta dos serviços, inclusive no que concerne aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais referente a subcontratação.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO E VALOR DO CONTRATO

7.1 - O preço contratado para a execução dos serviços do presente contrato é de **R\$ 574.361,29 (quinhentos e setenta e quatro mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos)**, considerando a proporção de 70% (R\$ 402.052,90) para materiais e 30% (R\$ 172.308,39) para mão de obra, já considerado todos os custos ligados à execução dos serviços de responsabilidade da **CONTRATADA** a seguir exemplificados, mas não exaustivos, a saber:

7.3.1 - Mão-de-obra acrescida de todos os encargos sociais, previdenciários, securitários e trabalhistas, inclusive adicional de periculosidade instituído pela Lei n.º. 7.369 de 20.09.85;

7.3.2 - Administração local, central e lucros;

7.3.3 - Locomoção, alimentação e estada de pessoal;

7.3.4 - Instalação e manutenção de canteiro de obras;

7.3.5 - Transporte, carga e descarga dos materiais, que serão aplicados nos serviços, bem como daqueles retirados;

7.3.6 - Equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, incluindo operadores e auxiliares de operação e manutenção;

7.3.7 - Tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços e utilidades fornecidos pela **CONTRATADA**, decorrentes da execução deste Contrato.

7.5 - Os pagamentos serão efetuados pela **COCEL**, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculado a seguinte classificação contábil:

Item orçamentário	ODI	ORDEM	Conta Contábil
17529	18193/18	19383	132.03.1.9.05.000.1000



8 - CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** aplicará, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Rescisão do presente contrato e suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE**, por um período de até 02 (dois) anos;

8.1.1 - A **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, cobrar multa de 5% (cinco por cento) do valor do serviço em execução na constatação pela fiscalização de que a **CONTRATADA** está executando os serviços com o padrão de qualidade comprometido;

8.1.2 - A **CONTRATANTE** aplicará multa moratória equivalente de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor do serviço solicitados pela Divisão de Operação e Manutenção, por dia de atraso não justificado, tanto no início como no término dos serviços, até um máximo de 20 (vinte) dias, quando então a **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente Contrato, passando a **CONTRATADA** a incidir na multa prevista no subitem 10.1, b, desta Cláusula.

8.2 - As multas previstas nesta Cláusula têm caráter moralizador e não compensatório, de modo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da relação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha acarretar.

8.3 - O valor corresponde às multas poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser descontado das importâncias devidas à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.4 - Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações.

9 - CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 - A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusiva pela execução da totalidade dos serviços objeto do presente Contrato, inclusive pela administração, coordenação e fiscalização dos serviços, e consequentemente, responde civil e



criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no exercício dessas atividades, venha direta ou indiretamente a provocar ou causar, por si ou seus empregados, ao Poder Público, a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

10.1 - A **CONTRATADA** declara ter conhecimento das "Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho para Empreiteiras", estabelecidas pelas normas e instruções pertinentes a matéria, obrigando-se a respeitá-las, bem como fazê-las cumprir, sob pena de rescisão contratual.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A **CONTRATADA**, além dos demais encargos previstos neste Contrato e nos anexos que o integram, obriga-se a:

11.1.1 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato, de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela **CONTRATANTE** com os prazos ajustados;

11.1.2 - Organizar convenientemente os materiais, de forma a garantir o bom andamento dos serviços;

11.1.3 - Estocar convenientemente os materiais, responsabilizando-se pela sua guarda, conservação e distribuição;

11.1.4 - Fornecer integralmente a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos de segurança individual e coletiva;

11.1.5 - Entregar a **CONTRATANTE**, em 1 (uma) via, cópia autenticada das apólices de todos os seguros a que a **CONTRATADA** esteja obrigada, nos termos da legislação em vigor;

11.1.6 - Conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público. Deverá, ainda, conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar junto ao público uma boa imagem da **CONTRATANTE** e de si própria;

11.1.7 - Cumprir e fazer com que todo pessoal em serviço observe os regulamentos disciplinares e de segurança, existentes no local de trabalho, e



principalmente os contidos na legislação em vigor, sob pena de paralisação dos serviços;

11.1.8 - Adotar identificação especial (uniforme completo) para todo o pessoal envolvido nos serviços providenciando a retirada imediata de qualquer empregado, cuja permanência seja considerada pela **CONTRATANTE**, inconveniente;

11.1.9 - Manter o local de trabalho sempre limpo e organizado, de forma a permitir o perfeito andamento dos serviços e as melhores condições de segurança;

11.1.10 - Nenhuma indenização será devida à **CONTRATADA** pelas reparações e reconstruções que se obriga a fazer em prazo que será estipulado pela **CONTRATANTE**, em consequência de sua negligência nos serviços e materiais empregados;

11.1.11 - Se a **CONTRATADA** não executar a reparação ou reconstrução no prazo estabelecido no subitem anterior, a **CONTRATANTE** fica desde já autorizada a executá-la direta ou indiretamente e cobrá-la com 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo em relação ao que custar a **CONTRATANTE**, independentemente de outras penalidades que a **CONTRATANTE** venha adotar nos termos deste Contrato.

11.1.12 - Manter permanentemente, junto aos serviços, um representante autorizado, devidamente credenciado, para proporcionar à equipe de fiscalização da **CONTRATANTE** toda a assistência e facilidade necessárias ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas, acatando as recomendações decorrentes das inspeções e sanando, de imediato, as irregularidades apontadas;

11.1.13 - Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica ART do Contrato, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/PR, fornecendo a **CONTRATANTE** o respectivo comprovante até 30 (trinta) dias após a data de sua assinatura.

11.1.14 - A **CONTRATADA** manterá a **CONTRATANTE** livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros, em consequência dos(s) serviço(s) objeto do contrato, provocada por ela, **CONTRATADA**.



11.1.15 - A **CONTRATADA** não reivindicará da **CONTRATANTE**, qualquer indenização por perdas, danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.

11.1.16 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte da **CONTRATANTE**, de indenizações decorrentes de acidentes com terceiros ou com seus empregados ou fatos que causem danos ou prejuízo(s) ou a terceiros quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

11.1.17 - Adotar todas as medidas de segurança, inclusive as que a **CONTRATANTE** julgar necessárias à execução do(s) serviço(s) e preservação dos bens e interesses próprios da **CONTRATANTE** e de terceiros em geral, assumindo os ônus decorrentes.

11.1.17.1 - Correrá também sob inteira responsabilidade e ônus da **CONTRATADA** o pagamento de todo e qualquer dano que causar fora dos limites de execução dos serviços, devendo o pagamento ser feito por ela própria, diretamente, mesmo que haja transferido esse encargo à Companhia Seguradora.

11.1.17.2 - A ocorrência de reclamações consideradas procedentes pela **CONTRATANTE** dá-lhe o direito de reter o pagamento à **CONTRATADA** na proporção dos prejuízos verificados, respeitado o direito de defesa a retenção do valor.

11.1.18 - Solicitar a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes em serviço(s) ou bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

11.1.19 - Efetuar somente através da **CONTRATANTE** os entendimentos com órgãos públicos, para a solução de problemas relacionados ao(s) serviço(s).

11.1.20 - Manter o cadastro atualizado dos documentos, de acordo com as instruções da **CONTRATANTE**.

11.1.21 - Apresentar mensalmente à **CONTRATANTE**, sob pena de ser susgado o pagamento de qualquer fatura da **CONTRATADA**, os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, compostos dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior:

- a) Folha de pagamento;
- b) Guia de recolhimento do FGTS;
- c) Guia de Recolhimento do INSS;



d) Guia de recolhimento do ISS;

e) Relação dos empregados que atuam diretamente na execução do objeto do contrato.

11.1.22 - Não divulgar dados contratuais nem oferecer informações a terceiros sem autorização prévia da **CONTRATANTE** por escrito.

11.1.23 - Recolher e comprovar todos os demais tributos incidentes sobre o serviço objeto do presente contrato, devendo, quando exigido, exibir o comprovante de recolhimento à **CONTRATANTE** por ocasião da liberação da fatura.

11.1.24 - Preencher e apresentar à **CONTRATANTE** até o dia 5 de cada mês, a planilha de registro de acidentes com os contratados (Anexo III do Edital de Concorrência 001/2018), referente a informação de acidente do mês anterior.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – Constituem obrigações da **CONTRATANTE** durante o período de vigência do presente contrato:

12.1.1 - Pagar as faturas de serviços da **CONTRATADA**, emitidas conforme este Contrato e nos prazos aqui estabelecidos;

12.1.2 - Fornecer em tempo hábil à **CONTRATADA**, todas as informações e documentos técnicos, em cópias suficientes, necessários para a execução dos serviços objeto do presente contrato;

12.1.3 - Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

13.1 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, através de equipe própria ou prepostos especialmente designados, e, para esse efeito, a **CONTRATADA** notadamente se obriga a:

13.1.1 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, garantindo-lhe o acesso, a qualquer



tempo, a local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

13.1.2 - Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, desfazendo, corrigindo ou executando, quando for o caso, à sua própria custa, os serviços que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações e normas;

13.1.3 - Sustar qualquer serviço em execução que, comprovadamente, não esteja sendo executado com boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens da **CONTRATANTE** e de terceiros;

13.1.4 - Cientificar, por escrito, a fiscalização da **CONTRATANTE**, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local dos serviços.

13.2 - Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou vice versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA E RECEBIMENTO DE OBRAS

14.1 - A **CONTRATADA** garante, desde já, os serviços de mão-de-obra executados por força deste Contrato, por um prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da data da entrega final, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

14.2 - Qualquer defeito que venha a ocorrer em serviço já executado, durante a garantia, será sanado pela **CONTRATADA**, a pedido da **CONTRATANTE**, sem ônus para este último.

14.2.1 - Caso a **CONTRATADA** não atenda à solicitação no prazo ajustado, a **CONTRATANTE** fica desde já autorizada a providenciar a reparação do defeito e cobrar as despesas incorridas com 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo, a serem feitos à **CONTRATADA**, a cobrança será mediante comunicação, a qual, se não atendida, será realizada judicialmente.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

15.1 - A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, suspender a execução do(s) serviço(s) previstos no objeto do contrato, através de comunicação por escrito à **CONTRATADA**:



15.1.1 - Quando da suspensão, caberá à **CONTRATADA** receber o valor dos serviços até então executados e aceitos pela **CONTRATANTE**;

15.1.2 - Quando a suspensão, for causada por fato atribuído à **CONTRATANTE**, não assistirá à **CONTRATADA** o direito de pleitear pagamentos de quaisquer despesas resultantes da suspensão, ressalvados aqueles referente aos serviços até então e aceitos pela **CONTRATANTE**.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

16.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, na ocorrência das seguintes hipóteses:

16.1.1 - Não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos, plantas, desenhos, normas e recomendações ou prazos;

16.1.2 - Cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.1.3 - Subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem observância do disposto na sexta do presente contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;

16.1.4 - Imperícia, negligência, imprudência ou desídia, por parte da **CONTRATADA**, na realização dos serviços ora contratados;

16.1.5 - Interrupção dos serviços, por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem comprovada justificativa apresentada a **CONTRATANTE** por escrito e por ela aceita;

16.1.6 - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;

16.1.7 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;

16.1.8 - Citação da **CONTRATADA** em Edital de Protesto, emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outra condição assemelhada que caracterize dificuldade financeira da **CONTRATADA** e que venha refletir em prejuízo ao andamento normal dos serviços;



16.1.9 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATADA**, ou situações de força maior ou caso fortuito que impossibilitem a **CONTRATADA** de cumprir com suas obrigações;

16.1.10 - Aplicação de multas que, acumuladas, ultrapassem a 1% (um por cento) do valor deste Contrato;

16.1.11 - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, assim como a de seus superiores.

16.2 - A rescisão do presente contrato poderá se dar sob quaisquer das formas previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Caso ocorra a rescisão do Contrato, tácita ou expressamente, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito à reclamação ou indenização.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TOLERÂNCIA

17.1 - Se qualquer das partes contratadas, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância, no todo ou mesmo em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente Contrato e seus anexos, tal fato não poderá libertar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

18- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TRIBUTOS

18.1 - Todos e quaisquer tributos cuja incidência se relacione com o contrato ou seu objeto, além daqueles anteriormente mencionados, correrão por conta da **CONTRATADA**.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, o Foro da Comarca de Campo Largo - PR, para qualquer ação ou medida judicial originadas ou referentes a este Contrato.



E assim, por se acharem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato, em 2 (duas) vias, juntamente com as testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Campo Largo, 11 de maio de 2018.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL
José Arlindo Lemos Chemin – Diretor Presidente

CONSTRUTORA TRÍADE LTDA. EPP
Marcus Vinicius da Rocha Burkovski

CONSTRUTORA TRÍADE LTDA. EPP
Bruno Henrique Boaron

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

CPF: